

"Art. 16. Será cassada a licença ou o afastamento:

I - no período em que não houver comprovação de qualquer ação de capacitação formal realizada pelo servidor;

II - quando a carga horária total executada for inferior à carga horária total autorizada para a referida licença ou afastamento; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).

III - cuja ação de capacitação executada exceder a data inicial ou final da respectiva licença ou afastamento; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).

IV - quando o objeto da ação de capacitação, o período ou a instituição promotora forem divergentes do estabelecido no deferimento da autoridade competente;

V - quando houver qualquer alteração unilateral da ação de capacitação deferida, sem a prévia autorização da autoridade competente;

VI - quando for averiguado o descumprimento dos requisitos legais e normativos, bem como o descumprimento dos termos do deferimento da ação de capacitação;

VII - quando não forem acolhidas as justificativas para a interrupção da ação de capacitação;

VIII - quando não houver o efetivo retorno ao serviço decorrente de conclusão antecipada ou interrupção requeridas para a licença para capacitação; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).

IX - quando não houver comprovação formal que ateste a conclusão exitosa da ação de capacitação autorizada, nos termos do RASF, deste Ato e do deferimento. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no § 3º do art. 52 do Anexo IV do RASF: (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023)

I - na hipótese do § 7º do art. 52 do Anexo IV do RASF, considerar-seá 1 (um) dia de cassação para cada 1 (um) dia de ação de capacitação excedente às datas inicial ou final da licença ou afastamento deferidos ao servidor; (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023)

II - em se tratando de descumprimento dos demais requisitos regulamentares, considerar-se-á a proporcionalidade entre a carga horária das ações de capacitação reconhecidas pela Administração e a carga horária total contida no deferimento da respectiva licença ou afastamento. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023)." [Grifo nosso].

Cabe elucidar que todas as ações educacionais internas e externas dirigidas a servidores da Casa apoiadas institucionalmente lastreiam-se por princípios estipulados na Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal, nos termos do art. 3º do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal — RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações), a destacar: "VIII - busca de

